

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 025/2024

ASSUNTO: PLEITO DE APROVAÇÃO PELA AGRESE DA TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL.

ARACAJU-SE
Dezembro/2024

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA.....	3
3.	PLEITO DA SERGAS	5
4.	ANÁLISE DA CAMGAS PRELIMINAR	11
5.	MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA	13
6.	ANÁLISE DA CAMGAS PÓS ESCLARECIMENTOS	25
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28

REFERÊNCIAS: PROCESSO N° 370/2024-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE

ASSUNTO: PLEITO DE APROVAÇÃO PELA AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 25/2024

1. OBJETIVO

Análise do Pleito da SERGAS em relação a Tarifa De Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV) a ser aplicada para Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento industrial.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- f) **Lei nº: 5.407 de 02 de agosto de 2004**, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços locais de gás canalizado.
- g) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- h) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- i) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

- j) **Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023** que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- k) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

- l) **Decreto nº 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.
- m) **Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2024**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

3. PLEITO DA SERGAS

A Sergipe Gás S/A – Sergas direcionou à Agrese o Ofício nº 098/2024-DIREX, datado de 14 de outubro de 2024, e a Nota Técnica nº 010/2024, nos quais encaminhou o pleito de aprovação pela Agrese da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão – TMOV a ser praticada em relação à prestações dos Serviços de Movimentação de Gás Natural pela Sergas a Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento industrial como segue:

Ofício SERGAS nº 098/2024- DIREX

Aracaju, 14 de outubro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Pùblicos de Sergipe (AGRESE)

Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE Aracaju - SE, 49027-190

Assunto: Pleito de aprovação pela AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL.

Prezado Diretor Presidente,

Considerando:

i) as disposições do caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão, segundo as quais as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido.

ii) que a definição de tarifas diferenciadas entre os diversos segmentos atendidos pela SERGAS está prevista no Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a SERGAS, conforme disposto no subitem 16.7 da cláusula DécimaSexta, abaixo reproduzido:

CONTRATO DE CONCESSÃO CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – TARIFAS

16.7 – A tarifa será diferenciada de acordo com os diversos segmentos de mercado atendidos pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ainda adotar tarifas diferenciadas dentro de cada um dos segmentos, levando em conta os seguintes parâmetros:

- volumes;*
- sazonalidade;*
- ininterruptibilidade;*
- perfil de consumo diário;*
- fator de carga;*
- valor do energético a substituir;*
- investimento marginal na rede distribuidora*

iii) o disposto na Portaria AGRESE nº 39/2023,

Estamos encaminhando o pleito, devidamente embasado pela NOTA TÉCNICA nº 010/2024 anexa, de aprovação pela AGRESE da TMOV a ser aplicada para CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, conforme disposto na tabela abaixo:

Segmento Industrial - Livre (Proposta)				
INÍCIO (m³/semana)	FIM (m³/semana)	MB (R\$/m³)	Custos evitados (R\$/m³)	Tarifa (Ex. Tributos) (R\$/m³)
1	70	1,2991	0,1039	1,1952
71	4.500	1,0850	0,0868	0,9982
4.501	9.000	0,9063	0,0725	0,8338
9.001	18.000	0,7569	0,0606	0,6964
18.001	36.000	0,6322	0,0506	0,5816
36.001	72.000	0,5280	0,0422	0,4858
72.001	144.000	0,4410	0,0353	0,4058
144.001	288.000	0,3684	0,0295	0,3389
288.001	1.152.000	0,3077	0,0246	0,2831
1.152.001	999.999.999	0,2570	0,0206	0,2364

Cascata base: Semanal

i) Os valores serão faturados a cada período de 07 (sete) dias pela SERGÁS, sendo calculados mediante a multiplicação do volume movimentado pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³.

ii) A estrutura da TMOV proposta será reajustada anualmente, no dia 1º de maio, com base na Revisão Tarifária que definirá a Margem Bruta a ser praticada pela Concessionária.

Atenciosamente,

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Posteriormente, a Agrese recebeu o Ofício Sergas nº 115/2024 – DIREX datado dia 31 de outubro de 2024 retificando o pleito de aprovação da TMOV a ser praticada para Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento industrial, solicitado anteriormente por meio do Ofício nº 098/2024 – DIREX, como segue:

“Ofício SERGAS nº 115/2024- DIREX

Aracaju, 31 de outubro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE)

Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE Aracaju - SE, 49027-190

Assunto: RETIFICAÇÃO - Pleito de aprovação pela AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL

Prezado Diretor Presidente,

Em 09/10/2024 a SERGAS submeteu à AGRESE o Pleito de aprovação pela AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, considerando o seguinte quadro tarifário:

Segmento Industrial - Livre (Proposta)				
INÍCIO (m³/semana)	FIM (m³/semana)	MB (R\$/m³)	Custos evitados (R\$/m³)	Tarifa (Ex. Tributos) (R\$/m³)
1	70	1,2991	0,1039	1,1952
71	4.500	1,0850	0,0868	0,9982
4.501	9.000	0,9063	0,0725	0,8338
9.001	18.000	0,7569	0,0606	0,6964
18.001	36.000	0,6322	0,0506	0,5816
36.001	72.000	0,5280	0,0422	0,4858
72.001	144.000	0,4410	0,0353	0,4058
144.001	288.000	0,3684	0,0295	0,3389
288.001	1.152.000	0,3077	0,0246	0,2831
1.152.001	999.999.999	0,2570	0,0206	0,2364

Cascata base: Semanal

Durante as várias simulações de cálculo feitas em função da intenção da migração para o mercado livre da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul, foi detectada a necessidade de retificação do quadro tarifário proposto, conforme abaixo, permanecendo inalterado o restante do pleito da Concessionária, valendo enfatizar, ainda, que o efeito desse ajuste não é relevante frente ao nível de consumo de indústrias elegíveis à migração para o mercado livre.

Segmento Industrial - Livre (Proposta)

INÍCIO (m ³ /semana)	FIM (m ³ /semana)	MB (R\$/m ³)	Custos evitados (R\$/m ³)	Tarifa (Ex. Tributos) (R\$/m ³)
1	140	1,2991	0,1039	1,1952
141	4.500	1,0850	0,0868	0,9982
4.501	9.000	0,9063	0,0725	0,8338
9.001	18.000	0,7569	0,0606	0,6964
18.001	36.000	0,6322	0,0506	0,5816
36.001	72.000	0,5280	0,0422	0,4858
72.001	144.000	0,4410	0,0353	0,4058
144.001	288.000	0,3684	0,0295	0,3389
288.001	1.152.000	0,3077	0,0246	0,2831
1.152.001	999.999.999	0,2570	0,0206	0,2364

Cascata base: Semanal

Diante do acima exposto, estamos encaminhando o pleito revisado de aprovação pela AGRESE da TMOV a ser aplicada para CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, que está devidamente embasado pela NOTA TÉCNICA nº 010/2024 - REV 01 anexa, conforme

Segmento Industrial - Livre (Proposta)

INÍCIO (m ³ /semana)	FIM (m ³ /semana)	MB (R\$/m ³)	Custos evitados (R\$/m ³)	Tarifa (Ex. Tributos) (R\$/m ³)
1	140	1,2991	0,1039	1,1952
141	4.500	1,0850	0,0868	0,9982
4.501	9.000	0,9063	0,0725	0,8338
9.001	18.000	0,7569	0,0606	0,6964
18.001	36.000	0,6322	0,0506	0,5816
36.001	72.000	0,5280	0,0422	0,4858
72.001	144.000	0,4410	0,0353	0,4058
144.001	288.000	0,3684	0,0295	0,3389
288.001	1.152.000	0,3077	0,0246	0,2831
1.152.001	999.999.999	0,2570	0,0206	0,2364

Cascata base: Semanal

quadro tarifário abaixo:

- i) Os valores acima serão faturados a cada período de 07 (sete) dias pela SERGÁS, sendo calculados mediante a multiplicação do volume movimentado pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³.
- ii) A estrutura da TMOV proposta deverá ser reajustada anualmente, no dia 1º de maio, com base na Revisão Tarifária que definirá a Margem Bruta a ser praticada pela Concessionária.

Atenciosamente,

*José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial”*

Conforme citação do ofício, foi encaminhada em anexo a Nota Técnica nº 10/2024 Revisão 01:TMOV – Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores

classificados no segmento industrial que fundamenta o pleito realizado pelo Concessionário.

A proposta destaca a uniformização nas variações entre as tarifas das faixas de consumo, sem acarretar a variação e impacto (positivo ou negativo) na margem bruta total do segmento industrial. Desta maneira, a Sergas apresentou as estruturas tarifárias remodelando o segmento ao qual ela se refere, como segue:

Figura 1 - Estrutura tarifária do segmento industrial - Cativo Atual.

Segmento Industrial - Cativo (atual)						
INÍCIO (m ³ /semana)	FIM (m ³ /semana)	Fator de Ajuste da cascata	Variação entre faixas	MB (R\$/m ³)	PV (R\$/m ³)	Tarifa (Ex. Tributos) (R\$/m ³)
1	70	1,000000	0,00%	1,2077	2,3831	3,5908
71	4.500	0,649347	-35,07%	0,7842	2,3831	3,1673
4.501	9.000	0,597023	-8,06%	0,7210	2,3831	3,1041
9.001	18.000	0,532438	-10,82%	0,6430	2,3831	3,0261
18.001	36.000	0,482668	-9,35%	0,5829	2,3831	2,9660
36.001	72.000	0,456761	-5,37%	0,5516	2,3831	2,9347
72.001	144.000	0,428957	-6,09%	0,5181	2,3831	2,9012
144.001	288.000	0,355324	-17,17%	0,4291	2,3831	2,8122
288.001	576.000	0,285631	-19,61%	0,3450	2,3831	2,7281
576.001	1.152.000	0,185142	-35,18%	0,2236	2,3831	2,6067
1.152.001	999.999.999	0,157995	-14,66%	0,1908	2,3831	2,5739

Cascata base: Semanal

Fonte: Sergas

Adaptação: Agrese

Fonte: Sergas

Figura 2 - Estrutura tarifária do segmento industrial - Cativo Proposta.

Segmento Industrial - Cativo (Proposta)						
INÍCIO (m ³ /semana)	FIM (m ³ /semana)	Fator de Ajuste da cascata	Variação entre faixas	MB (R\$/m ³)	PV (R\$/m ³)	Tarifa (Ex. Tributos) (R\$/m ³)
1	140	1,000000	0,00%	1,2991	2,3831	3,6822
141	4.500	0,835228	-16,48%	1,0850	2,3831	3,4681
4.501	9.000	0,697606	-16,48%	0,9063	2,3831	3,2894
9.001	18.000	0,582661	-16,48%	0,7569	2,3831	3,1400
18.001	36.000	0,486655	-16,48%	0,6322	2,3831	3,0153
36.001	72.000	0,406468	-16,48%	0,5280	2,3831	2,9111
72.001	144.000	0,339493	-16,48%	0,4410	2,3831	2,8241
144.001	288.000	0,283554	-16,48%	0,3684	2,3831	2,7515
288.001	1.152.000	0,236833	-16,48%	0,3077	2,3831	2,6908
1.152.001	999.999.999	0,197809	-16,48%	0,2570	2,3831	2,6401

Cascata base: Semanal

Adaptação: Agrese

Além da uniformização nas variações entre as faixas, como apresentadas nas Figuras acima, observa-se alteração na primeira faixa passando de 1m³/semana - 70m³/semana para 1m³/semana – 140 m³/semana e exclusão da faixa 576.001 a 1.152.00 m³/semana,

entendendo que não há usuário no mercado cativo para consumo do volume.

Na nota citada na transcrição, o Concessionário ressalta que o componente da Margem Bruta (MB) já incorpora a redução aprovada pela Agrese por meio da Portaria 39/2023, que dispõe sobre o reajuste para efeito da revisão da margem bruta de distribuição 2023, a ser aplicado pela Sergipe Energias Reváveis e Gás S.A. – Sergas, para o estado de Sergipe, em caráter provisório.

A nota técnica menciona que na estruturação, a formação das tarifas praticadas para o segmento industrial no âmbito do Mercado Cativo, duduza o custo de suprimento (PV) e os custos evitados, que correspondem a cerca de 8% da Margem Bruta da Concessionária.

Além disso, é informado que os valores serão faturados a cada período de 07 (sete) dias pela Sergas, sendo calculados mediante a multiplicação do volume movimentado pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³. Em relação a correção dos valores da tarifa, concessionário pleiteia que ela seja reajustada anualmente a partir de 1º de maio, com base na Revisão Tarifária que definirá a Margem Bruta anual a ser praticada pela Concessionária.

4. ANÁLISE DA CAMGAS PRELIMINAR

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe pleito de aprovação pela Agrese da Tarifa de Movimentação – TMOV a ser praticada em relação à prestação dos Serviços de Movimentação de Gás Natural pela Sergas a Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no Segmento Industrial.

Para fundamentação do seu pleito, o concessionário historia atos jurídicos e outras aspectos de competência da Agrese, com ênfase na Portaria nº 39/2023-AGRESE e no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, porém, embora o artigo terceiro do regulamento supracitado defina que compete a Agrese definir a metodologia de formação da TMOV, o Concessionário afirma seu entendimento como essa deve ser formada, conforme trecho extraído da nota:

“Comentário: Apesar do Regulamento Estadual definir que a formação da TMOV deverá observar os mesmos critérios de formação das tarifas aplicadas no âmbito do Mercado Cativo, considerando-se a dedução dos custos evitados, é importante observar que às TMOVs deverão ser acrescidos os custos da Concessionária decorrentes da gestão do Mercado Livre, contemplando atividades as atividades diárias a seguir descritas, custos estes que não foram considerados, por ora, pela SERGAS.”

- a) alocação diária do gás efetivamente entregue ao Consumidor Livre (identificando assim a quem pertencia o gás entregue);
- b) monitoramento da movimentação de gás natural para o mercado livre, mitigando o risco de possíveis efeitos negativos sobre a capacidade de transporte contratada pela SERGAS junto à TAG;
- c) validação da medição dos volumes movimentados para Consumidores Livres para fins de faturamento.”

Importa salientar que os custos evitados no regulamento não se limitam aos que estão descritos no comentário presente na nota do concessionário, conforme definição no regulamento dos serviços locais de gás canalizado, em seu Art. 3º, inciso XXVII:

“XXVII CUSTO EVITADO: Custos a serem evitados na composição da tarifa de movimentação para o mercadolibre, sendo eles: a Gestão de Aquisição de Gás; Comunicação e marketing; Despesas de comercialização e de atividades de pós-venda para o Mercado Cativo; Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de Gás e transporte e Despesas jurídicas relacionadas com Comercialização, os quais não são absolutos, podendo haver novos custos evitados considerados como não integrantes do serviço de movimentação de gás. (Redação dada pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE).”

Além disto, o contrato de concessão prevê que a margem da distribuidora deve ser reflexo dos custos oriundos dos serviços prestados pelo concessionário em seus diversos aspectos, com pode ser visto no inciso 4 do Anexo I do contrato de concessão.

“4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidas durante o ano, segundo orçamento anual.”

Esse entendimento é reforçado no Regulamento dos serviços locais de gás canalizado, conforme pode ser visto no Art. 65:

“Art. 65. As tarifas para os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser baseadas nos custos do CONCESSIONÁRIO para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços.

§1º. Os custos deverão incluir uma taxa de retorno, coerente com a natureza da atividade de distribuição, sobre o capital investido pelo CONCESSIONÁRIO, bem como as despesas razoáveis e necessárias incorridas pelo CONCESSIONÁRIO para o prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, incluindo despesas com aquisição e transporte do GÁS, manutenção, operação, comercialização, depreciação, tributos incidentes sobre a renda e o faturamento, custos de financiamento, e todos os demais custos associados à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;”

O mesmo regulamento estabelece o tratamento que deve ser dispensado à Tarifa de

Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV), vinculando os parâmetros utilizados em suadeterminação ao que estão presentes no contrato de concessão, conforme descrito no artigo 28, § 3º do regulamento, como segue:

“§3º. A regra de formação da TMOV utilizará os mesmos parâmetros aplicados à formação das TARIFAS descritos no contrato de concessão, sendo o valor proposto pelo Concessionário e homologado pela AGRESE, utilizando para tal metodologia definida pela Agência de Regulação; (Redação alterada pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE);”

O referido artigo, além de definir a base de parâmetros a serem utilizadas na composição da TMOV, atribui a Agência de Regulação a prerrogativa de estabelecer a metodologia de cálculo dela, o que garante a isonomia de tratamentos e critérios que devem nortear a regulação dos serviços públicos.

Além disto, está previsto na Agenda Regulatória da Agrese a realização de Audiência Pública para proposição de modelagem adequada para estabelecimento das tarifas de movimentação na área de concessão, a qual aguarda o atendimento da Resolução nº 43/2024 do Conselho Superior e Portaria nº 25/2024-Agrese, para que possam ser adotadas referências coerentes de custos operacionais e depreciação de ativos.

5. MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

A Agrese, conforme fundamentação legal citada, tem a prerrogativa de garantir o fiel cumprimento do seu arcabouço regulatório e demais instrumentos legais relacionados às atividades de mercado por ela regulados. Desta forma, pautada nas análises realizadas, a Camgas encaminhou o Ofício nº 536/2024 – AGRESE, datado de 06 de outubro de 2024, solicitando apresentação de detalhamento dos custos evitados previstos no Art. 3º, inciso XXVII do Regulamento, de maneira que evidenciasse o racional atribuído aos valores propostos no pleito, como segue:

“Ofício nº 536/2024 - AGRESE

Aracaju, 06 de outubro de 2024.

Ao senhor,
José Matos Lima Filho
Diretor-Presidente da SERGAS

Assunto: Ofício SERGAS nº 098/2024- DIREX - Pleito de aprovação pela AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, acusar o recebimento do Ofício SERGAS nº 098/2024 - DIREX e da NOTA TÉCNICA nº 010/2024 anexada a este, os quais são objeto de análise do corpo técnico da Agrese.

Fato é que, procedendo a avaliação do pleito apresentado, conforme já discutido em reunião ocorrida na Agrese em 30 de outubro de 2024, faz-se necessária a apresentação de detalhamento do pleito de maneira que se evidencie o racional atribuído aos valores propostos.

O detalhamento deve contemplar os custos previstos no Art. 3º, inciso XXVII, do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no estado de Sergipe, quais sejam:

- Gestão de Aquisição de Gás;
- Comunicação e marketing;
- Despesas de comercialização e de atividades de pós-venda para o Mercado Cativo;
- Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de Gás e transporte.
- Despesas jurídicas relacionadas com Comercialização.

Enfatizamos que tais informações são necessárias para que se confira transparência aos atos decisórios da Agrese, na forma estabelecida no Art. 28, § 2º do Regulamento supracitado e que tais esclarecimentos devem ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, conforme o Art. 5 da Resolução - Direx nº 01 de 13 de Abril de 2018.

Sem mais para o presente momento, reiteramos votos de estima e consideração.

*LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente”*

Em resposta a solicitação feita por esta Agência de Regulação, o Concessionário encaminhou o Ofício Sergas nº 121/2024 – DIREX datado de 11 de novembro de 2024, conforme segue:

“Ofício SERGAS nº 121/2024- DIREX

Aracaju, 11 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

*Diretor Presidente Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe
(AGRESE)*

*Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190*

*Assunto: Ofício SERGAS nº 098/2024 - DIREX - Pleito de aprovação pela
AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E
AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO*

INDUSTRIAL

Prezado Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício n° 536/2024-AGRESE, datado de 06/11/2024, sobre o qual temos os seguintes comentários a tecer:

i) A SERGAS submeteu à AGRESE com base na Nota Técnica 04/2024 (R1) um pleito de aprovação de uma Margem Bruta no valor de R\$ 59.974.889, conforme tabela abaixo, cujos cálculos estão baseados na Metodologia descrita no ANEXO I do Contrato de Concessão e no Orçamento do exercício 2024 aprovado pelo Conselho de Administração.

Tabela 01: Pleito de Margem Bruta 2024 - SERGAS

Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
Margem bruta de distribuição (R\$)	59.974.889	59.974.889
Margem garantida (R\$)	5.437.031	5.437.031
Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$)	54.537.858	54.537.858
Volume (m³)	81.726.885	102.158.606
Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$/m³)	0,6673	0,5339

ii) Em seu Ofício 536/2024, a AGRESE solicita a apresentação pela SERGAS do detalhamento do pleito da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, de modo a evidenciar o racional atribuído aos valores propostos.

iii) Ainda segundo a AGRESE, o referido detalhamento deve descrever os CUSTOS EVITADOS previstos no Art. 3º, inciso XXVII, do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no estado de Sergipe, quais sejam:

- Gestão de Aquisição de Gás;
- Comunicação e marketing;
- Despesas de comercialização e de atividades de pós-venda para o Mercado Cativo;
- Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de Gás e transporte;
- Despesas jurídicas relacionadas com Comercialização.

iv) Inicialmente é de bom alvitre informar que, dado o porte da SERGAS, as atividades de Gestão de Aquisição e de transporte de Gás, de Comercialização/vendas e de Pós-venda para o Mercado Cativo, bem como as atividades de gestão do Mercado Livre, são 100% executadas por uma mesma gerência pertencente à estrutura organizacional da Companhia.

v) Em relação ao Pleito de TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, o primeiro Custo Evitado considerado pela SERGAS foi o PV – Preço Médio Ponderado praticado pelas Supridoras que compõe a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL – MERCADO CATIVO, que para o trimestre novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025 corresponde a R\$ 2,3627/m³, de modo que os demais Custos Evitados incidirão apenas sobre a parcela da Margem Bruta da Concessionária que compõe cada faixa do Quadro tarifário do segmento industrial.

vi) A tabela abaixo apresenta o detalhamento dos Custos Evitados relativos aos gastos Comerciais, Pós-Vendas, Publicidade, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre orçados pela SERGAS para o exercício 2024, conforme regramento disposto no inciso XXVII, do At. 3º do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

Tabela 02: Detalhamento dos Custos Evitados

Descrição dos CUSTOS EVITADOS	Valores em R\$ 1.000
	2024
Total das Despesas Comerciais, de Pós-Vendas, Comunicação e Marketing, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre	2.767
Despesas de Pessoal (Atividades: Comercial, Pós-Vendas, Comunicação e Marketing, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e de Gestão do Mercado Livre)	1.774
Despesas Comerciais (inclusive jurídicas) e de Captação de novos clientes	621
Publicidade e Propaganda	146
Gestão da Comercialização de gás	192
Aluguéis relacionados às atividades Comerciais, Pós-Vendas, Publicidade, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre (veículos e equipamentos)	34

NO ESTADO DE SERGIPE:

vii) Em relação ao quadro acima, é importante observar que a SERGAS não considerou no seu pleito de TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL a segregação dos gastos de gestão do Mercado Livre, dado que o seu orçamento anual não foi estruturado considerando esta distinção, cenário este que deverá ser revisto no orçamento de 2025.

viii) Conforme quadro a seguir, os Custos Evitados detalhados na Tabela 02 supra representam uma participação de 4,61% em relação à Margem Bruta de 2024 pleiteada pela SERGAS.

Tabela 03: Participação dos Custos Evitados em relação à Margem Bruta Total pleiteada em 2024

MARGEM BRUTA 2024 (R\$ 1.000)	59.975
CUSTOS EVITADOS 2024 (R\$ 1.000)	2.767
CUSTOS EVITADOS 2024/MARGEM BRUTA 2024 (%)	4,61%

No cenário acima, após a exclusão do PV, a aplicação das disposições do inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos

Tabela 04: Comparativo entre a Tarifa do Segmento Industrial do Mercado Cativo em relação à TMOV, com redução de 4,61%

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL				TMOV Consumidores Livres - Segmento INDUSTRIAL (R\$/m³) EX-TRIBUTOS
Faixa de Consumo (m³/semana)	TARIFA em R\$/m³ (EX-TRIBUTOS)	PV - Preço Médio Supridoras (R\$/m³)	MB Margem Bruta (R\$/m³)	
1	140	3,6618	2,3627	1,2991
141	4.500	3,4477	2,3627	1,0850
4.501	9.000	3,2690	2,3627	0,9063
9.001	18.000	3,1196	2,3627	0,7569
18.001	36.000	2,9949	2,3627	0,6322
36.001	72.000	2,8907	2,3627	0,5280
72.001	144.000	2,8037	2,3627	0,4410
144.001	288.000	2,7311	2,3627	0,3684
288.001	1.152.000	2,6704	2,3627	0,3077
1.152.001	999.999.999	2,6197	2,3627	0,2570

Serviços Locais de Gás Canalizado do ESTADO DE SERGIPE, implicaria numa variação negativa de 4,61% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL – MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, distribuídas de forma linear entre as faixas que integram os respectivos Quadros Tarifários, conforme quadro abaixo:

ix) Conforme quadro a seguir, os Custos Evitados detalhados na Tabela 02 supra representam uma participação de 5,07% em relação à Margem Bruta de 2024 pleiteada pela SERGAS.

Tabela 05: Participação dos Custos Evitados em relação à Margem Bruta do Mercado Cativo pleiteada em 2024

MARGEM BRUTA MERCADO CATIVO 2024 (R\$ 1.000)	54.538
CUSTOS EVITADOS 2024 (R\$ 1.000)	2.767
CUSTOS EVITADOS 2024/MARGEM BRUTA MERCADO CATIVO 2024 (%)	5,07%

No cenário acima, após a exclusão do PV, a aplicação das disposições do inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, implicaria numa variação negativa de 5,07% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL – MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, distribuídas de forma linear entre as faixas que integram os

Tabela 06: Comparativo entre a Tarifa do Segmento Industrial do Mercado Cativo em relação à TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, com redução de 5,07%

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL				TMOV Consumidores Livres - Segmento INDUSTRIAL (R\$/m³) EX-TRIBUTOS
Faixa de Consumo (m³/semana)	TARIFA em R\$/m³ (EX-TRIBUTOS)	PV - Preço Médio Supridoras (R\$/m³)	MB Margem Bruta (R\$/m³)	
1	140	3,6618	2,3627	1,2991
141	4.500	3,4477	2,3627	1,0850
4.501	9.000	3,2690	2,3627	0,9063
9.001	18.000	3,1196	2,3627	0,7569
18.001	36.000	2,9949	2,3627	0,6322
36.001	72.000	2,8907	2,3627	0,5280
72.001	144.000	2,8037	2,3627	0,4410
144.001	288.000	2,7311	2,3627	0,3684
288.001	1.152.000	2,6704	2,3627	0,3077
1.152.001	999.999.999	2,6197	2,3627	0,2570

respectivos Quadros Tarifários, conforme quadro abaixo:

Apesar dos dois cenários acima haverem apontado, em conformidade com

Tabela 07: Comparativo entre a Tarifa do Segmento Industrial do Mercado Cativo em relação à TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, com redução de 8,00%

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL				TMOV Consumidores Livres - Segmento INDUSTRIAL (R\$/m³) EX-TRIBUTOS
Faixa de Consumo (m³/semana)	TARIFA em R\$/m³ (EX-TRIBUTOS)	PV - Preço Médio Supridoras (R\$/m³)	MB Margem Bruta (R\$/m³)	
1	140	3,6618	2,3627	1,2991
141	4.500	3,4477	2,3627	1,0850
4.501	9.000	3,2690	2,3627	0,9063
9.001	18.000	3,1196	2,3627	0,7569
18.001	36.000	2,9949	2,3627	0,6322
36.001	72.000	2,8907	2,3627	0,5280
72.001	144.000	2,8037	2,3627	0,4410
144.001	288.000	2,7311	2,3627	0,3684
288.001	1.152.000	2,6704	2,3627	0,3077
1.152.001	999.999.999	2,6197	2,3627	0,2570

o inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, que os Custos Evitados implicariam, após a exclusão do PV, numa variação negativa de 4,61% ou de 5,07% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL DO MERCADO CATIVO em relação à TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, o fato é que a SERGAS, buscando manter a coerência com o Pleito de TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL protocolado junto à AGRESE em 2023, submeteu a essa D. Agência a aplicação de uma redução de 8%, conforme quadro abaixo, o que representa em 2024 uma vantagem relevante para aqueles usuários industriais que desejarem migrar para o mercado livre, valendo ressaltar que esses percentuais deverão ser recalculados anualmente com base nos Custos Evitados anuais constantes do orçamento da Concessionária e aprovados em Revisão Tarifária promovida pela AGRESE nos termos do Contrato de Concessão.

x) Finalmente, em consulta realizada junto a outras distribuidoras estaduais de gás canalizado, identificamos que a metodologia de cálculo dos Custos Evitados é idêntica, consistindo, portanto, primeiramente da exclusão do Preço Médio das Supridoras (PV), e em seguida de uma redução aplicável sobre a Margem Bruta em função dos Custos Evitados relativos aos gastos Comerciais, Pós-Vendas, Comunicação e Marketing e Gestão de Aquisição e Transporte do Gás, e contando, inclusive, com o acréscimo dos custos de gestão do mercado livre. A nossa consulta apontou ainda que o percentual de 8% de redução considerado pela SERGAS em seu pleito de criação da TMOV é superior à redução praticada pelas demais distribuidoras consultadas, conforme tabela a seguir:

DISTRIBUIDORA	Lei/Contrato/Resolução
SERGAS	<p>Inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado.</p> <p>Demonstrativo de cálculo: ($\text{Tarifa}_{\text{Industrial Mercado Cativo}} - \text{PV} - (\text{MB}_{\text{Industrial Mercado Cativo}} * 8\%)$)</p>
NECTA (GAS BRASILIANO)	<p>"NT.F-0069-2020 - CÁLCULO DA MARGEM MÁXIMA, FATOR X E ESTRUTURA TARIFÁRIA 4ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD</p> <p>Assim, os agentes que migram para o mercado livre continuam sujeitos ao sistema de distribuição de gás canalizado das concessionárias paulistas, mediante o pagamento de tarifa do uso do sistema de distribuição, que consiste na margem de distribuição (PO), calculada na Revisão Tarifária do ciclo vigente para o segmento e classe a qual pertence o consumidor livre (CL), autoimportador (AI) e autoprodutor (AP) com redução de um percentual relativo à comercialização, que a concessionária deixa de realizar. Como já indicado anteriormente, a TUSD foi calculada considerando-se um fluxo de caixa descontado com as despesas operacionais relacionadas exclusivamente ao serviço de distribuição, ou seja, sem despesas de comercialização.</p> <p>O valor obtido para TUSD foi de R\$ 0,5309/m³, 6,79% inferior à Margem Máxima (PO). Esse percentual deve ser aplicado ao quadro tarifário de margens para obtenção da margem a ser utilizada no Mercado Livre."</p> <p>Demonstrativo de cálculo:</p> <p>($\text{Tarifa}_{\text{Industrial Mercado Cativo}} - \text{PV} - (\text{MB}_{\text{Industrial Mercado Cativo}} * 6,79\%)$)</p>

COPERGAS	<p>"Lei 15.900/2016 Art. 27. Os consumidores livres, os auto-importadores e os autoprodutores farão uso dos serviços de movimentação de gás na área de concessão do respectivo concessionário, cabendo a este a cobrança da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD). § 1º A definição do valor da TUSD, devida pelos consumidores livres, pelos auto-importadores e pelos autoprodutores dos serviços de movimentação de gás na área de concessão, considerará o custo de capital e os custos operacionais do sistema de distribuição. § 2º A TUSD, a ser homologada pela ARPE, terá sua regra de formação igual a das tarifas de fornecimento aplicadas ao mercado cativo, por segmento e/ou subsegmento, adicionando-se o custo de gestão do mercado livre, e com a exclusão do custo médio ponderado do gás e das despesas com as atividades de compra e venda de gás."</p>
BAHIAGAS	<p>"Art. 2º O reajuste da tarifa média corresponde a: I - o novo valor da Margem Bruta média de distribuição da Bahiagás no valor de R\$ 0,3043/m³ para o mercado cativo, o qual representa uma variação de 16,59% em relação à última Margem aprovada (R\$/m³ 0,2610); e R\$/m³ 0,2849 para o mercado livre o que representa um aumento de 15,72% em relação à Margem aprovada no último pleito (R\$/m³ 0,2462). Resolução AGERBA Nº 14/2021 Artigo 40 As tarifas referentes ao SMGC, denominadas TMOV, serão definidas por meio de Resolução da AGERBA e serão equivalentes às tarifas de cada segmento/subsegmento correspondente ao Mercado Cativo, abatendo-se o custo de aquisição do Gás e os Custos Evitados. § 1º. Para cálculo do Custo Evitado deve-se considerar: I - Gestão de aquisição de gás e transporte – inclusive penalidades impostas no Contrato de Suprimentos; II - Comunicação e marketing; III - Despesas de comercialização e de atividades de pós-venda para o Mercado Cativo, inclusive os gastos de pessoal; IV - Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de Gás e transporte; V - Despesas jurídicas relacionadas com Comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim." Demonstrativo de cálculo: (TarifaIndustrial Mercado Cativo - PV - (MB Industrial Mercado Cativo * 6,38%))</p>
CEGAS	<p>"Lei 17.897/2022 Art. 15. As unidades usuárias pertencentes aos consumidores livres, conectadas à rede de distribuição da concessionária, nos termos das legislações federal e estadual vigentes, poderão fazer uso do sistema de distribuição de gás na área de concessão da respectiva concessionária, mediante pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). § 1º A receita proveniente do serviço prestado aos usuários utilizadores do sistema de distribuição de gás na área de concessão da respectiva concessionária, compõe o montante da Margem Bruta de Distribuição, calculada em conformidade com o Contrato de Concessão. § 2º A TUSD, a ser homologada pela Arce, terá sua regra de formação igual à das Tarifas de Fornecimento (TFOR) aplicadas ao mercado cativo, por segmento e/ou subsegmento, com a exclusão do custo médio ponderado do gás e das despesas com as atividades de compra e venda de gás, adicionando-se o custo de gestão do mercado livre. RESOLUÇÃO ARCE N° 10, de 11 de outubro de 2023 Art. 7º: §6º Excepcionalmente para o primeiro ciclo tarifário, a TUSD a ser cobrada do AGENTE LIVRE DE MERCADO será igual à margem de distribuição aplicável ao USUÁRIO CATIVO do mesmo segmento de USUÁRIOS. Art. 8º. A fórmula básica para o cálculo da TUSD será: TUSD (R\$/m³) = MS (R\$/m³) - PD (R\$/m³) + CG (R\$/m³)"</p>

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

*José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
Lauro Daniel Beisl Perdz
Diretor Administrativo e Financeiro
Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial”*

Como pode ser visto no ofício supratranscrito, os valores propostos estão baseados em projeções de custos para o ano de 2024, as quais encontram-se em avaliação no processo de composição da margem do ano vigente, não podendo ser utilizados antes do devido processo de avaliação, desta forma a Agrese encaminhou o Ofício nº 555/2024 – Agrese, datado de 26 de novembro de 2024, solicitando os dados de custos evitados consolidados no ano de 2023, para prosseguimento da avaliação do pleito da TMOV para segmento industrial, como segue:

“Ofício nº 555/2024-AGRESE

Aracaju, 26 de novembro de 2024.

*Ao Senhor
JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Diretor-Presidente da SERGAS*

Assunto: Manifestação sobre o Ofício SERGAS nº 121/2024 – DIREX

Senhor Diretor-Presidente,

Vimos, por meio deste, acusar o recebimento do Ofício SERGAS nº 121/2024-DIREX, datado de 11 de novembro de 2024, o qual trouxe esclarecimentos adicionais sobre o pleito de aprovação pela AGRESE da TMOV – CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL.

Fato é que, os dados presentes no Ofício, apesar de se referirem ao solicitado no Ofício nº 536/2024-AGRESE, datado de 06 de novembro de 2024, informam valores baseados na projeção de custos para o ano 2024, os quais ainda são alvo de avaliação para compor a margem do ano vigente.

Desta forma, como estamos tratando de uma tarifa a ser aprovada em caráter precário, solicitamos os dados consolidados de custos evitados do ano 2023, bem como a documentação comprobatória de tais despesas. O compartilhamento de tais informações é imprescindível para prosseguimento da avaliação do pleito da TMOV para o segmento industrial.

Certos de contarmos com sua colaboração, externamos votos de estima e consideração.

*Atenciosamente,
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente”*

A Agrese havia sucitado o assunto com a Sergas de forma prévia, em reunião ocorrida em 21 de novembro de 2024, na qual a tarifa foi pauta da discussão, o Concessionário encaminhou o Ofício Sergas nº 125/2024 – DIREX, datado de 25 de novembro de 2024, e em anexo a ele a Planilha de Cálculo dos Custos Evitados com dados de 2018 a 2029 e o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2023, conforme segue:

*“Ofício SERGAS nº 125/2024- DIREX
Aracaju, 25 de novembro de 2024.*

*Ao Ilmo. Sr.
Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente Agência Reguladora de Serviços Públícos de Sergipe
(AGRESE)
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190*

Assunto: Ofício SERGAS nº 098/2024 - DIREX - Pleito de aprovação pela AGRESE da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL

Prezado Diretor Presidente,

Servimo-nos do presente para prestarmos esclarecimentos adicionais ao Ofício SERGAS nº 121/2024 DIREX, que fora protocolado junto a essa D. Agência Reguladora em 11/11/2024, em resposta ao Ofício AGRESE nº 536/2024.

i) Em seu Ofício 536/2024, a AGRESE solicita o a apresentação pela SERGAS do detalhamento do pleito da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, de modo a evidenciar o racional atribuído aos valores propostos, considerando para isso os dados realizados do exercício 2023.

ii) Ainda segundo a AGRESE, o referido detalhamento deve descrever os CUSTOS EVITADOS previstos no Art. 3º, inciso XXVII, do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no estado de Sergipe, quais sejam:

- Gestão de Aquisição de Gás;
- Comunicação e marketing;
- Despesas de comercialização e de atividades de pós-venda para o Mercado Cativo;
- Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de Gás e transporte;
- Despesas jurídicas relacionadas com Comercialização.

iii) Mais uma vez informamos que, dado o porte da SERGAS, as atividades de Gestão de Aquisição e de transporte de Gás, de Comercialização/vendas e de Pós-venda para o Mercado Cativo, bem como as atividades de gestão do Mercado Livre, são 100% executadas por uma mesma gerência pertencente à estrutura organizacional da Companhia.

iv) Em relação ao Pleito de TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, o primeiro Custo Evitado considerado pela SERGAS foi o PV – Preço Médio Ponderado praticado pelas Supridoras que compõe a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL – MERCADO CATIVO, que para o trimestre novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025 corresponde a R\$ 2,3627/m³, de modo que os demais Custos Evitados incidirão apenas sobre a parcela da Margem Bruta da Concessionária que compõe cada faixa do Quadro tarifário do segmento industrial.

v) A tabela abaixo apresenta o detalhamento dos Custos Evitados relativos aos gastos Comerciais, Pós-Vendas, Publicidade, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre realizados pela SERGAS no exercício 2023, conforme regramento disposto no do inciso XXVII, do At. 3º do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE, cujos valores foram extraídos dos relatórios contábeis da SERGAS, sendo, portanto, 100% auditáveis pela AGRESE.

Tabela 02: Detalhamento dos Custos Evitados – Exercício 2023

	2023 Valores em R\$
Total das Despesas Comerciais, de Pós-Vendas, Comunicação e Marketing, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre	3.476.244,48
Despesas de Pessoal (Atividades: Comercial, Pós-Vendas, Comunicação e Marketing, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e de Gestão do Mercado Livre)	1.659.809,65
Despesas Comerciais (inclusive jurídicas) e de Captação de novos clientes	1.202.261,80
Publicidade e Propaganda	563.978,00
Gestão da Comercialização de gás	32.309,32
Aluguéis relacionados às atividades Comerciais, Pós-Vendas, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre (veículos e equipamentos)	17.885,71

vi) Conforme quadro a seguir, os *Custos Evitados* detalhados na Tabela 02 supra representam uma participação de 6,99% em relação à Margem Bruta de 2024 pleiteada pela SERGAS.

Tabela 03: Participação dos Custos Evitados (Base 2023) em relação à Margem Bruta Total pleiteada em 2024

DESCRÍÇÃO	2.023
MARGEM BRUTA REGULATÓRIA (R\$)	59.684.343,35
CUSTOS EVITADOS + 120% TRS (R\$)	3.476.244,48
CUSTOS EVITADOS / MARGEM BRUTA (%)	6,99%

No cenário acima, após a exclusão do PV, a aplicação das disposições do inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do ESTADO DE SERGIPE, implicaria numa variação negativa de 6,99% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL – MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, distribuídas de forma linear entre as faixas que integram os respectivos Quadros Tarifários,

Tabela 04: Comparativo entre a Tarifa do Segmento Industrial do Mercado Cativo em relação à TMOV, com redução de 6,99% (Base Custos Evitados 2023)

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL					TMOV Consumidores Livres - Segmento INDUSTRIAL (R\$/m³) EX-TRIBUTOS Base Custos Evitados 2023 (-6,99%)
Faixa de Consumo (m³/semana)	TARIFA em R\$/m³ (EX-TRIBUTOS)	PV - Preço Médio Supridoras (R\$/m³)	MB Margem Bruta (R\$/m³)		
1	140	3,6618	2,3627	1,2991	1,2083
141	4.500	3,4477	2,3627	1,0850	1,0092
4.501	9.000	3,2690	2,3627	0,9063	0,8429
9.001	18.000	3,1196	2,3627	0,7569	0,7040
18.001	36.000	2,9949	2,3627	0,6322	0,5880
36.001	72.000	2,8907	2,3627	0,5280	0,4911
72.001	144.000	2,8037	2,3627	0,4410	0,4102
144.001	288.000	2,7311	2,3627	0,3684	0,3426
288.001	1.152.000	2,6704	2,3627	0,3077	0,2862
1.152.001	999.999.999	2,6197	2,3627	0,2570	0,2390

conforme quadro abaixo:

vii) Já a tabela abaixo apresenta o detalhamento revisado dos *Custos Evitados* relativos aos gastos Comerciais, Pós-Vendas, Publicidade, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre realizados orçados pela SERGAS para o exercício 2024, conforme regramento disposto no do inciso XXVII, do At. 3º do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS

DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE:

Tabela 05: Detalhamento dos Custos Evitados – Exercício 2024

	2024 Valores em R\$
Total das Despesas Comerciais, de Pós-Vendas, Comunicação e Marketing, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre	2.638.833,31
Despesas de Pessoal (Atividades: Comercial, Pós-Vendas, Comunicação e Marketing, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e de Gestão do Mercado Livre)	1.773.773,42
Despesas Comerciais (inclusive jurídicas) e de Captação de novos clientes	620.500,00
Publicidade e Propaganda	146.000,00
Gestão da Comercialização de gás	64.289,57
Aluguéis relacionados às atividades Comerciais, Pós-Vendas, Gestão de Aquisição e Transporte do Gás e Gestão do Mercado Livre (veículos e equipamentos)	34.270,32

viii) Conforme quadro a seguir, os Custos Evitados detalhados na Tabela 05 supra representam uma participação de 5,35% em relação à Margem Bruta de 2024 pleiteada pela SERGAS.

Tabela 06: Participação dos Custos Evitados (Base Orçamento 2024) em relação à Margem Bruta Total pleiteada em 2024

DESCRIPÇÃO	2.024
MARGEM BRUTA REGULATÓRIA (R\$)	59.224.947,40
CUSTOS EVITADOS + 120% TRS (R\$)	2.638.833,31
CUSTOS EVITADOS / MARGEM BRUTA (%)	5,35%

No cenário acima, após a exclusão do PV, a aplicação das disposições do inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do ESTADO DE SERGIPE, implicaria numa variação negativa de 5,35% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL – MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, distribuídas de forma linear entre as faixas que integram os respectivos Quadros Tarifários, conforme quadro abaixo:

Tabela 07: Comparativo entre a Tarifa do Segmento Industrial do Mercado Cativo em relação à TMOV, com redução de 5,35% (Base Custos Evitados 2024)

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL				TMOV Consumidores Livres - Segmento INDUSTRIAL (R\$/m³) EX-TRIBUTOS Base Custos Evitados 2024 (-5,35%)
Faixa de Consumo (m³/semana)	TARIFA em R\$/m³ (EX-TRIBUTOS)	PV - Preço Médio Supridoras (R\$/m³)	MB Margem Bruta (R\$/m³)	
1	140	3,6618	2,3627	1,2991
141	4.500	3,4477	2,3627	1,0850
4.501	9.000	3,2690	2,3627	0,9063
9.001	18.000	3,1196	2,3627	0,7569
18.001	36.000	2,9949	2,3627	0,6322
36.001	72.000	2,8907	2,3627	0,5280
72.001	144.000	2,8037	2,3627	0,4410
144.001	288.000	2,7311	2,3627	0,3684
288.001	1.152.000	2,6704	2,3627	0,3077
1.152.001	999.999.999	2,6197	2,3627	0,2570
				0,2433

ix) Em relação ao quadro acima, é importante observar que a SERGAS não considerou no seu pleito de TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL a segregação dos gastos de gestão do Mercado Livre, dado que o seu orçamento anual não foi estruturado considerando esta distinção, cenário este que deverá ser revisto no orçamento de 2025.

Apesar dos dois cenários acima haverem apontado, em conformidade com o inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos

Serviços Locais de Gás Canalizado, que os Custos Evitados, após a exclusão do PV, numa variação negativa de 6,99% ou de 5,35% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL DO MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, o fato é que a SERGAS, buscando manter a coerência com o Pleito de TMOV - CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL protocolado junto à AGRESE em 2023, submeteu a essa D. Agência a aplicação de uma redução de 8% entre as duas estruturas tarifárias, conforme quadro abaixo, o que representa em 2024 uma vantagem relevante para aqueles usuários industriais que desejarem migrar para o mercado livre, valendo ressaltar que esses percentuais deverão ser recalculados anualmente com base nos Custos Evitados anuais constantes dos orçamentos da Concessionária, e aprovados em Revisões Tarifárias a serem promovidas pela AGRESE nos termos do Contrato de Concessão.

Tabela 08: Comparativo entre a Tarifa do Segmento Industrial do Mercado Cativo em relação à TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, com redução de 8,00%

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL					TMOV Consumidores Livres - Segmento INDUSTRIAL (R\$/m³) EX-TRIBUTOS Proposta SERGAS (-8,00%)
Faixa de Consumo (m³/semana)		TARIFA em R\$/m³ (EX-TRIBUTOS)	PV - Preço Médio Supridoras (R\$/m³)	MB Margem Bruta (R\$/m³)	
1	140	3,6618	2,3627	1,2991	1,1952
141	4.500	3,4477	2,3627	1,0850	0,9982
4.501	9.000	3,2690	2,3627	0,9063	0,8338
9.001	18.000	3,1196	2,3627	0,7569	0,6964
18.001	36.000	2,9949	2,3627	0,6322	0,5816
36.001	72.000	2,8907	2,3627	0,5280	0,4858
72.001	144.000	2,8037	2,3627	0,4410	0,4058
144.001	288.000	2,7311	2,3627	0,3684	0,3389
288.001	1.152.000	2,6704	2,3627	0,3077	0,2831
1.152.001	999.999.999	2,6197	2,3627	0,2570	0,2364

Com a finalidade de dar transparência e celeridade ao processo de aprovação pela AGRESE do pleito de criação da TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL, ainda que a título precário, segue anexa Planilha que demonstra:

- a) o cálculo dos Custos Evitados de 2018 a 2023, baseado em dados reais extraídos dos relatórios contábeis da SERGAS, que deixa clara a coerência e a vantajosidade da redução de 8% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL DO MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL proposta pela SERGAS;
- b) o cálculo dos Custos Evitados de 2014 a 2029, baseado em dados extraídos do Orçamento da SERGAS, que também deixa clara a coerência e a vantajosidade da redução de 8% entre a TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL DO MERCADO CATIVO e a TMOV - CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL proposta pela SERGAS.

Diante do acima exposto, pode-se concluir que o pleito da SERGAS atende às disposições do inciso XXVII, do At. 3º c/c o §3º, do Art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, sendo capaz de permitir uma migração equilibrada de usuários industriais cativos para o mercado livre, assegurando que o mercado cativo não será por demais onerado em função de tal migração – no caso das Cerâmicas Capri e Serra

Azul, por exemplo, o volume a ser migrado é de 100.000 m³/dia, o que representa cerca de 1/3 do volume total comercializado pela SERGAS para o mercado cativo.

Além disso, ratificamos o nosso posicionamento de que a aprovação pela AGRESE, ainda que a título precário, de uma TMOV a ser aplicada para CONSUMIDORES LIVRES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL é uma condição precedente e necessária para que usuários industriais cativos possam de fato migrar para o mercado livre, lembrando que as Cerâmicas Capri e Serra Azul já confirmaram que irão fazê-lo a partir de janeiro/2025.

ANEXOS:

- 1) Planilha de cálculo dos Custos Evitados de 2018 a 2029;
- 2) Balancete Contábil do mês de dezembro de 2023.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

*José Matos Lima Filho
Diretor Presidente*

*Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial”*

6. ANÁLISE DA CAMGAS PÓS ESCLARECIMENTOS

De posse das informações recebidas pelo concessionário e pautado nas análises realizadas pela Camgas, faz-se as seguintes constatações:

- i) Os valores de ajuste e os valores de aumento de produtividade encontram-se ainda em adequação, conforme determinado pela Resolução nº 43/2024 do Conselho Superior e a Portaria nº 25/2024 da Diretoria Executiva da Agrese;
- ii) A base de cálculo da tarifa vigente do mercado cativo é do ano de 2022.
- iii) A prerrogativa de propor modelo de cálculo das Tarifas de Movimentação de Gás Canalizado, segundo o arcabouço regulatório é da Agrese.

Tais contatações inviabilizam a aprovação do pleito na forma apresentada pelo Concessionário, visto que faz-se necessária a adequação e aprovação dos fatores que compõem a tarifa em consonância à Portaria nº 25/2024, de 08 de maio de 2024, e após

as devidas práticas regulatórias, o que está em curso na Câmara Técnica de Análise Tarifária da Agrese.

Sobre valores apresentados no racional para formação dos custos evitados, o valor da margem utilizado como referência não condiz com os valores aprovados pela Agrese para a margem regulatória, na forma apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - Dados extraídos do racional dos custos evitados fornecidos pela SERGAS

Cenário Ordinário	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INV. TR Base de Ativo deduzida dos investimentos financiados	6.321.038,41	6.579.227,75	7.018.010,20	8.615.485,78	9.727.251,72	9.511.600,78	9.773.893,15
IR Imposto de Renda	160.292,83	38.087,45	-	901.731,72	1.747.017,81	1.554.184,34	872.283,02
CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	230.821,68	54.845,93	-	1.298.493,68	2.515.705,65	2.238.025,45	1.256.087,55
CO Custo operacional	18.957.804,76	19.955.640,93	21.396.461,58	23.727.210,81	27.942.713,76	29.942.321,35	30.693.799,68
TRS Taxa de remuneração dos serviços	3.791.560,95	3.991.128,19	4.279.292,32	4.745.442,16	5.588.542,75	5.988.464,27	6.138.759,94
DEP Depreciação	6.498.395,91	6.902.239,58	7.885.491,95	10.280.133,09	11.293.166,77	10.449.747,16	10.490.124,07
Margem Regulatória (R\$)	35.959.914,55	37.521.169,82	40.579.256,04	49.568.497,25	58.814.398,47	59.684.343,35	59.224.947,40
Margem Regulatória (R\$/m³)	0,4052	0,4129	0,4851	0,5042	0,5304	0,5628	0,5797

Conforme Tabela 1, a margem utilizada como referência está pautada na receita apurada efetivamente pelo concessionário e o volume consolidado (projeto para o ano 2024) a cada ano. Embora os dados apresentados pelo concessionário guardem fidelidade com os balanços apresentados a Agrese, eles introduzem valores de ajustes que são alvo de análise da Agrese, e desta forma, não devem ser considerados para fins de formação de tarifas.

Importa salientar que a Margem Bruta autorizada pela Agrese entre os anos 2020 e 2024 são as que constam na Tabela 2.

Tabela 2 - Margem autorizada nas ultimas revisões tarifárias da Agrese

Data Base	Ago/20	Mai/21	Mai/22	Nov/23	Mai/24
MB	R\$ 0,4280	R\$ 0,4928	R\$ 0,5704	R\$ 0,5453	R\$ 0,5453

Face o exposto, comparando os dados da Tabela 1 com os da Tabela 2, é possível verificar que os valores da margem utilizados nos cálculos dos custos evitados distoam dos valores aprovados pela Agrese.

Em segundo aspecto igualmente relevante, há divergências entre os Cálculos dos Custos Evitados levantados pela SERGAS, apontam o percentual de (-) 6,99% da margem bruta, e os cálculos levantados pela CAMAT, com base no dados disponibilizados pelo Ofício SERGAS nº 063/2024- DIPRE, de 09 de junho de 2024, cujos os valores apontam para um percentual de (-) 10,56% de custos evitados, o que precisa ser melhor elucidado.

Desta forma, considerando que:

- i. A formalização de uma tarifa é matéria que afeta diretamente os usuários, e por consequência demandando a realização de Audiência Pública para debate do tema, conforme previsto no arcabouço legal vigente;
- ii. Que existem agentes que iniciaram seu processo formal de migração ao mercado livre em acordo com o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe e que as partes não podem ser prejudicadas em sua programação;
- iii. Que não há tempo hábil para a deflagração, realização e consolidação dos resultados de uma Audiência Pública até a data de migração comunicada.
- iv. Os valores apresentados no racional dos custos evitados precisam ser melhor discutidos e ajustados .

Esta Camgas recomenda a **aprovação do pleito em caráter provisório com adequações na forma proposta na Tabela 3 desta nota técnica** até que estejam cumpridos as determinações previstas na Resolução nº 43/2024 do Conselho Superior e Portaria nº 25/2024 - Agrese, e desta forma, seja possibilitado o prosseguimento da aprovação do pleito da TMOV para Consumidores Livres, Autoprodutores e

Autoimportadores classificados no Segmento Industrial com base nos custos do ano vigente.

Tabela 3 - Cascata da TMOV após ajustes realizado pela CAMGAS

Faixa de Consumo (m ³ /semana)		Proposta SERGAS (R\$/m ³) EX- TRIBUTOS	Recomendação AGRESE (R\$/m ³) EX- TRIBUTOS
1	140	1,1952	1,1325
141	4.500	0,9982	0,9459
4.501	9.000	0,8338	0,7901
9.001	18.000	0,6964	0,6600
18.001	36.000	0,5816	0,5511
36.001	72.000	0,4858	0,4603
72.001	144.000	0,4058	0,3846
144.001	288.000	0,3389	0,3212
288.001	1.152.000	0,2831	0,2682
1.152.001	999.999.999	0,2364	0,2241

Importa esclarecer que os valores propostos por está câmara na Tabela 3 levaram em consideração o valor da Margem Média em R\$/m³ vigente no ano 2023/2024 e os custos evitados apresentados pelo concessionário para o ano 2023, sendo o ajuste realizado com base na diferença percentual apresentada entre as Margens consideradas pelo concessionário e a aprovada pela Agrese, na ordem de 5,87%, assim estabelecido com vistas a manutenção da modicidade tarifária e o atendimento célere da necessidade dos agentes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agrese, no âmbito de suas atribuições legais, tem competência para analisar e homologar as tarifas propostas pelos concessionários, devendo zelar sempre pela prestação do serviço de forma adequada face a aplicação de tarifas de forma módica e transparente.

Em sua concepção, a Câmara Técnica entende que **após avaliar a proposta apresentada pelo Concessionário, esta encontra-se viabilizada com adequações de forma provisória, sendo necessário o atendimento** das determinações da Portaria nº 25/2024 da Diretoria Executiva da Agrese e **Resolução nº 43 do Conselho Superior**, que dispõe sobre a nova planilha de informações e cálculo para revisão da margem bruta de

distribuição de gás canalizado no estado de Sergipe, **para que se obtenha um valor de custos de 2024 para a formação da TMOV** e, após atendidos a esses atos normativos, faz-se necessária a realização de Audiência Pública para discussão dos custos evitados a serem considerados para o mercado livre, condições que visam conferir transparência ao formato da tarifa adotado, como preconiza o regulamento dos serviços locais de gás canalizado e os demais instrumentos regulatórios que tratam do tema.

Desta forma, esta Câmara Técnica sugere o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da Agrese.

Em 03 de dezembro de 2024.

